



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e ainda,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 12, de 20 de março de 2020, que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, BEM COMO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO informação da Secretaria Estadual de Saúde, na data de 21 de março de 2020, da existência de que no Hospital Regional de Tucuruí (HRT) existe um cidadão do sexto masculino, com suspeita de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Brasil confirmou 1.128 casos e 18 mortes até 21 de março de 2020, e que o Ministério da Saúde do País declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/Coordenação do Polo Sudeste III, de titularidade do Promotor FRANCISCO CHARLES PACHECO, recebida em 20 de março de 2020, às 15h51min;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0800785-75.2020.8.14.0061), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de suas Promotoria, em Tucuruí, contra a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUCURUI - ACIT), mesmo após a edição do Decreto Municipal nº 12, de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento e prevenção da calamidade pública, imposta pelo COVID-19, ficam determinadas providências complementares ao Decreto Municipal nº 12, de 20 de



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruip.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020.

Art. 2º - Para prevenir riscos de contaminação e disseminação da população que se encontra no território municipal de Tucuruí, pelo COVID-19, serão montadas barreiras de contenção em todas as entradas da cidade, a saber: terminal Rodoviário, Km 11, Km 04, e Porto do Mercado Municipal.

Art. 3º - Todos os cidadãos que entrarem no município de Tucuruí, seja através de ônibus, micro-ônibus, vans, veículos particulares, caminhões, motocicletas, barcos, à pé ou quaisquer outros meios de transporte, devem ser observados e avaliados pelas equipes de profissionais.

§1º. As equipes de profissionais responsáveis pelas barreiras de contenção serão composta por Órgãos de Segurança (Polícia Militar do Estado do Pará, sediados em Tucuruí e Grupo Municipal de Apoio à Segurança Pública – GAMASP) e da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), que farão plantão de 24 horas, por prazo indeterminado.

§2º. Após a inspeção nas barreiras de contenção nos locais descritos no *caput* do Art. 2º, fica proibido o desembarque de passageiros, fora da Rodoviária Municipal.

§3º. O descumprimento das determinações constantes no *caput* deste artigo, viola os artigos 330 (crime de desobediência) e 268 (crime contra a saúde pública), ambos do Código Penal, independente de outras cominações administrativas e cíveis.

Art. 4º - Havendo suspeita de contagiado pelo novo coronavírus, a pessoa deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Hospital Regional de Tucuruí.

Parágrafo único. Será considerada suspeita, a pessoa que apresentar sintomas respiratórios, tais como, febre, tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, ocasião em que a(o) médica(o) deverá prescrever o isolamento e emitir o atestado para o doente e todas as pessoas que residem no mesmo domicílio (mesmo que não apresentem sintomas) por 14 dias, conforme a Portaria GM-MS nº 356 de 11 de março de 2020.

Art. 5º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados,



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da Portaria GM/MS nº 356, de 2020.

§5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

Art. 6º - As pessoas que não apresentarem nenhum sintoma do COVID-19 deverão ser encaminhadas para suas residências e mantidas em isolamento social por 14 dias.

Parágrafo único. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II, da Portaria GM/MS nº 356, de 2020.

Art. 7º - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste decreto, acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá a(o) médica(o) ou agente de vigilância epidemiológica informar à Autoridade Policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*.

Art. 8º - A presente medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

Art. 9º - Fica a comunidade tucuruense ciente, através deste decreto, de que as medidas de proteção ao COVID-19 são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, como:

I. se uma pessoa tiver febre, coriza, tosse seca e dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico, imediatamente, e compartilhar o histórico de viagens com o profissional de saúde;

II. lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool 70%;

III. ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço, em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

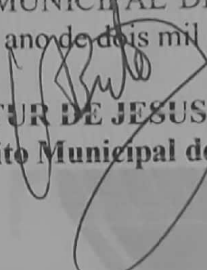
Art. 10 - Para a manutenção das equipes e profissionais responsáveis pelas barreiras de contenção, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

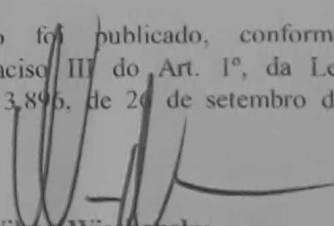
Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal nº 12, de 2020.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wisniewsky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP